



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza servidores conduzirem veículos oficiais da frota da PR/PB.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 41, de 25 de janeiro de 2016, resolve

CONSIDERANDO que o número de Técnicos de Segurança Institucional e Transporte do quadro de servidores da Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, Guarabira/PB, Monteiro/PB e Sousa/PB é insuficiente para o volume de trabalho atualmente existente naquelas unidades do MPF;

CONSIDERANDO que as Procuradorias da República nos Municípios de Monteiro/PB e Guarabira/PB ainda não contam com o cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte;

CONSIDERANDO os pedidos, subscritos pelos Procuradores da República lotados nas PRM's de Campina Grande/PB e Sousa/PB, registrados no Único, respectivamente, sob os números PRM-CGD-PB-00001310/2016 e PRM-SSA-PB-00008299/2016, que objetivam obter autorização para que servidores, não ocupantes do cargo de Técnico de Transporte, lotados naquelas PRM's possam conduzir veículos na ausência do técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar e entregar peças e processos judiciais na Justiça Federal;

CONSIDERANDO que determinados feitos, em observância aos prazos processuais, não podem sofrer atrasos ou adiamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996¹;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Portaria PGR nº 41/2016²;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Portaria n.º 70, de 29 de setembro de 2015.

1 “(...) Art. 1º. Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam. (...)”

2 “(...) Art. 1º Delegar competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal para autorizarem, em caráter excepcional e por ato devidamente fundamentado, a condução de veículos oficiais por outros servidores lotados no respectivo órgão, além dos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, observados os termos da Lei nº 9.327, de 9/12/1996. (...)”

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar, pelo prazo de 6 (seis) meses** os servidores abaixo relacionados a, no interesse exclusivo do serviço, em situações excepcionais e de urgência devidamente comprovadas, e diante da ausência ou impedimento de Técnico Transporte, conduzirem veículo oficial da unidade do MPF/PB da qual se encontrem lotados:

I – Na PRM de Campina Grande/PB - EDSON ROMERO CHAVES DE BRITO, matrícula n.º 73792, carteira de habilitação n.º 02233539222, categoria D, válida até 26/04/2017.

II – Na PRM de Guarabira/PB - AMANDA KARINA CABRAL DE ARAÚJO, matrícula n.º 28187, carteira de habilitação n.º 05587499658, categoria B, válida até 15/02/2017, e JOSAFÁ FERREIRA DUARTE JÚNIOR, matrícula n.º 22857, carteira de habilitação n.º 01394190024, categoria B, válida até 04/09/2020;

III – Na PRM de Monteiro/PB - THALDEN CÉSAR VALADARES GABINO, matrícula n.º 25429, carteira de habilitação n.º 02073927635, categoria B, válida até 01/12/2016, e MATIAS LEAL DA FONSECA NETO, matrícula n.º 24697, carteira de habilitação n.º 02034663360, categoria AB, válida até 04/10/2017;

IV – Na PRM de Sousa/PB – RAIMUNDO NONATO XAVIER DE SOUSA, matrícula n.º 21681, carteira de habilitação n.º 463239958, categoria AB, válida até 25/04/2017, ANTÔNIO GOMES MENDES SEGUNDO, matrícula n.º 21567, carteira de habilitação n.º 02212827324, categoria AB, válida até 10/03/2016, e ROGÉRIO BATISTA SILVA, matrícula n.º 20609, carteira de habilitação n.º 693410035, categoria AB, válida até 30/09/2018.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquive de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte dos servidores descritos no art. 1º e não exime os condutores das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o prazo (disposto no caput do art. 1º) de validade da autorização objeto da presente portaria, cabe aos Coordenadores Administrativos das PRM's contempladas solicitarem nova autorização, se houver necessidade.

Art. 2º. Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RODOLFO ALVES SILVA

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 22 fev. 2016. Caderno Administrativo, p. 71.